

PROJETO DE LEI 4.937/2020 ¹**(Apensados: PL nº 4.414/2019, PL nº 1.879/2020 e PL nº 5.001/2020)****1. Síntese da Matéria:**

O projeto em análise, de autoria do Senado Federal, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a acessibilidade dos passeios a serem construídos em vias urbanas e trechos urbanos de vias rurais, e sobre a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito na adaptação de passeios e em tecnologias para segurança e acessibilidade no trânsito para pessoas com deficiência, e para tipificar a infração de estacionar o veículo junto a rampa de acesso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Ao projeto principal foram apensados os PLs 4.414/2019, 1.879/2020 e 5.001/2020. Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, os projetos foram aprovados na forma de substitutivo. Na Comissão de Viação e Transportes, os projetos foram aprovados na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com subemenda.

2. Análise: O projeto de Lei nº 4.937/2020, os apensados e as proposições aprovadas pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Viação e Transportes contêm dispositivos que trazem repercussão positiva às finanças públicas. As demais disposições possuem caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos: não há

4. Resumo: os Projetos de Lei nºs 4.937, de 2020, 4.414, de 2019, 1.879, de 2020, e 5.001, de 2020, o Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a subemenda aprovada na Comissão de Viação e Transportes são adequados e compatíveis financeira e orçamentariamente.

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

